



**PARECER JURIDICO Nº: 2426/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 195/2022**  
**TOMADA DE PREÇO Nº: 15/2022**

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

## **I. RELATÓRIO**

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 195/2022, Tomada de Preço de nº 15/2022, uma vez que o certame se encontra em fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de praça pública no Mirante do Bairro Santo Antônio.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras, objetivando a contratação de empresa especializada para execução do objeto acima identificado;
- 2) Ofício 256/2022 – Secretaria Municipal de Obras;
- 3) Solicitação de atestação técnica;
- 4) Detalhamento das Dotações Orçamentarias;
- 5) Indicação do fiscal do contrato;
- 6) Informativo – Documentos realocados;
- 7) Minuta do instrumento convocatório com os respectivos anexos;
- 8) Portaria nº 608/2022 – Nomeação de comissão especial de licitações, de apoio ao pregão, e pregoeiros;
- 9) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, conforme Parecer nº 2157/2022;
- 10) Comprovação de publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do município de Sarzedo-MG;
- 11) Ata de abertura e ocorrência de licitações;
- 12) Documentos de habilitação;



- 13) Publicação do aviso de abertura dos envelopes de proposta;
- 14) Ata de julgamento das propostas;
- 15) Documentos das propostas comerciais;
- 16) E-mail validando a proposta comercial da empresa GC, encaminhado pelo Eng. Alessandro Lemos;
- 17) Publicação do julgamento final das propostas; e
- 18) Termo de adjudicação.

Compareceram à sessão de Abertura aos 17 de outubro 2022 as empresas CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA EPP (habilitada); CONSTRUTORA GRADUAL LTDA (inabilitada); e GC ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA (habilitada).

Após análise dos documentos de habilitação avaliados pelo engenheiro Alessandro Lemos, representante da Secretaria de Obras, foi concedido prazo para eventual interposição recursal, o qual não foi utilizado por nenhum licitante.

Aos 22 de outubro de 2022 deu-se o início da verificação das propostas comerciais, sagrando-se vencedora, a empresa GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA por ter apresentado proposta no valor de R\$ 1.524.055,06 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos).

Evidencia-se que o setor de obras, conforme e-mail encaminhado pelo engenheiro Alessandro Lemos, manifestou-se pelo deferimento das planilhas apresentadas pela empresa vencedora, opinando pela continuidade do processo.

São estes os apontamentos iniciais.

## II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Tomada de Preço, devem ser observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

*"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "

*(grifo nosso)*

Reza o inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

*"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;*

*II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;*

*III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;*

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

*V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

*VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação."*

*(grifos nossos)*

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

*"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

### *Estado de Minas Gerais*

*autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[\_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."*

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão de licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

**Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.**

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**

- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação consoante à legislação;
- Considerando a análise das fases de habilitação e propostas comerciais;

**Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:**

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer; e
- assinatura do edital convocatório pela presidente da comissão de licitações.

**III. CONCLUSÃO**

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 21 de novembro de 2022.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 207/2022**

**Processo Licitatório nº: 195/2022**

**Modalidade: Tomada de Preços nº 15/2022**

**Data da Licitação: 17/10/2022**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **195/2022**, na modalidade **Tomada de Preços**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de praça pública no mirante do Bairro Santo Antônio, com fornecimento de materiais e equipamentos e mão de obra**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão Especial de Licitação, de apoio ao Pregão e Pregoeiros, nomeada pela Portaria nº 608/2022.

### **I. Da Legislação:**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **II. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

### **III. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 25 de novembro de 2022

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 195/2022 – PRC 227/2022

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022, EM 17 DE OUTUBRO DE 2022

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;


**HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima epigrafado, em face da ata de julgamento dos documentos de habilitação e propostas exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

**ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido no Edital, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em favor da Licitante: **GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 38.158.250/0001-27**, situada na Avenida Alice Rodrigues de Carvalho, n.º 766, apto 201, Bairro Bosques, Ibité/MG, cujo preço global foi de **R\$ 1.524.055,06 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil cinquenta e cinco reais e seis centavos)**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para implantação de praça pública no mirante do Bairro Santo Antônio, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e demais anexos, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.

Por consequencia, autoriza-se a emissão do contrato nos termos do artigo 64, caput, da lei 8666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

Sarzedo/MG, .....<sup>30</sup> de Novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**

O Diretor de trânsito do município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na qualidade de autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG e Resolução nº 619/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa

Período de devolução: 05/12/2022 a 05/12/2022

| NOME                   | AIT        | PLACA    | Infração | Data       | Valor  |
|------------------------|------------|----------|----------|------------|--------|
| Lucas Almeida Moraes   | AG05003597 | PXU-8H05 | 605-01   | 26/09/2022 | 293,47 |
| Valcir Alves Damasceno | AG05003610 | HBW-6007 | 550-90   | 07/09/2022 | 130,16 |

Gilmar Hilario Ribeiro

Diretor Municipal de Trânsito

Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo - MG

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de INTENÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO** – O Município de Sarzedo, torna público seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preços n.º 42/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 22/2022 (relativo aos itens 01, 02 e 07), do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP, cujo objeto é Registro de preços para futura e incerta aquisição de uniformes escolares, tendo como detentora a empresa MAROTO INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI. Esta aquisição, visa atender a rede municipal de educação de Sarzedo/MG. Marcelo Pinheiro do Amaral. Prefeito. Sarzedo/MG, 06 de dezembro de 2022.

**Aviso de Homologação e Adjudicação – Tomada de Preços n.º 14/2022** – Homologado o processo licitatório em 30/11/2022, autorizando a “Contratação de empresa especializada para execução de reforma da UBS Antônio Afonso, localizada no Bairro Brasília com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **CONSTRUTORA GRADUAL LTDA** ao valor total de R\$ 616.820,63 (Seiscentos e dezesseis mil oitocentos e vinte reais e sessenta e três centavos). Sarzedo/MG, 06 de dezembro de 2022.

**Aviso de Homologação e Adjudicação – Tomada de Preços n.º 15/2022** – Homologado o processo licitatório em 30/11/2022, autorizando a “Contratação de empresa especializada para implantação de praça pública no mirante do Bairro Santo Antônio, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** ao valor total de R\$ 1.524.055,06 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Sarzedo/MG, 06 de dezembro de 2022.